

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2023

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ n. 03.535606/0001-10 (Fonte 1.760.0000/2.760.0000), ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 1.760.0000/2.760.0000), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/Nº, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por sua Presidente, Exma. Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, CPF nº 140.404.251-20, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2390403-9, SSP/MT, no uso de suas atribuições, doravante designado ÓRGÃO GERENCIADOR e a **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.877.285/0002-52, sediado(a) na Shn Quadra 02, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro Asa Norte, CEP 70..702-906, Brasília-DF, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **KLEPER DE CARVALHO PORTO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 970.022.922.81, expedida pela (o) SSP/CE, e CPF nº 228.798.033-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. 14/2023 (CIA 0015147-20.2022.8.11.0000), RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2023, bem como no Termo de Referência n. 05/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto 9488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço visando a contratação de “Licenças Diversas”, consiste na aquisição de novas licenças e atualização das existentes no parque tecnológico do Tribunal de Justiça, com a finalidade de atender as áreas administrativas e judiciais deste Poder, com produtos que propiciem o usufruto e ferramentas Microsoft e diversas, empreendendo qualidade, performance e produtividade nas atividades, projetos e ações.

1.2. A presente Ata se vincula ao Termo de Referência n. 05/2023. Manutenção, anexo I do edital de Pregão nº 14/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMAÁTICA S/A**

CNPJ: 19.877.285.0002-52

Endereço: Shn Quadra 02, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro Asa Norte, Brasília/DF.

CEP: 70.702-906

Telefone: (85) 3466-8000

E-mail: adm.licitacao@lanlink.com.br

Nome do Representante Legal: **Kleper de Carvalho Porto**

RG: 970.022.922.81

Órgão Emissor: SSP/CE

CPF: 228.798.033 - 49

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Gerência de Licitação
Telefone: (65)3617-3747

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TIPO DE LICENCIAMENTO/ MODALIDADE DE (UNIDADE DE MEDIDA)	VIGENCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Visual Studio Pro MSDN ALng LSA Modelo de financiamento: Licença + AS. Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: 77D-00110	27	Licença Perpétua + Software Assurance	36 Meses	R\$ 6.591,83	R\$177.979,41
9	Visual Studio Pro MSDN ALng AS Modelo de financiamento: Renovação + SA Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: 77D-00111	45	Renovação Software Assurance	36 Meses	R\$ 5.775,80	R\$ 259.911,00
10	SQL Server Enterprise - SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic Modelo de financiamento: Licença + SA	64	Licença Perpétua + Software Assurance	36 Meses	R\$ 98.674,28	R\$6.315.153,92

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse <https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=1322E941>



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Gerência de Licitação
Telefone: (65)3617-3747

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

	Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: 7JQ-00341					
11	Win Server DC Core Alng SA 2L Modelo de financiamento: Renovação + SA Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: 9EA-00278	40	Renovação Software Assurance	36 Meses	R\$ 2.012,67	R\$ 80.506,80
12	CISSteDCCore SNLG LICSAPK MVL 2Lic CoreLic Modelo de financiamento: Licença + SA Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: 9GS-00495	250	Licença Perpétua + Software Assurance	36 Meses	R\$ 6.510,64	R\$ 1.627.660,00
13	Office 365 E1 - (O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr) Modelo de financiamento: Subscrição Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: T6A-00024	500	Subscrição + Suporte Técnico Padrão do Fabricante	36 Meses	R\$ 1.213,13	R\$ 606.565,00

Documento assinado digitalmente por: Clárcio Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse <https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=1322E941>



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Gerência de Licitação
Telefone: (65)3617-3747

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

14	Créditos na Plataforma Microsoft - Azure MonetaryCommit ShrdSvr - ALNG Subs VLMVL Commit Modelo de financiamento: Subscrição Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: 6QK-00001	20	Créditos na Plataforma Microsoft	36 Meses	R\$ 23.120,44	R\$ 462.408,80
15	Win Server CAL SLng AS DCAL Modelo de financiamento: On- Premises Select Plus. Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: R18 -00085	1.418	Renovação Software Assurance	36 Meses	R\$ 133,16	R\$ 188.820,88
16	Win Server CAL SLng LSA DCAL Modelo de financiamento: On-Premises Select Plus. Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: R18-00129	3.582	Licença Perpétua + Software Assurance	36 Meses	R\$ 312,68	R\$ 1.120.019,76

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse <https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=1322E941>



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Gerência de Licitação
Telefone: (65)3617-3747

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

17	ProjectPlan1 ShrdSvr ALNG Subs VL MVL Modelo de financiamento: Subscrição Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: TRS-00002	40	Subscrição + Suporte Técnico Padrão do Fabricante	36 Meses	R\$ 1.441,93	R\$ 57.677,20
18	Project Plan 3 Shared All Ing Subs VL MVL Per User Modelo de financiamento: Subscrição Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: 7LS-00002	30	Subscrição + Suporte Técnico Padrão do Fabricante	36 Meses	R\$ 4.326,19	R\$ 129.785,70
19	Aquisição de Serviço Técnico Especializado Modelo de financiamento: Hora Marca/fabricante: N/A PART NUMBER: N/A	2500	Transferência de conhecimento, que compreendem, dentre outras, um pacote de recursos para as atividades de implantação, parametrização, migração, repassa de conhecimento, segurança e in	12 Meses	R\$ 127,98	R\$ 319.950,00

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse <https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=1322E941>

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

			segurança e integração integrações na suíte Microsoft.			
20	Viva Goals Sub Per User Modelo de financiamento: Subscrição Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: STI-00001	300	Subscrição + Suporte Técnico Padrão do Fabricante	36 Meses	R\$ 1.051,35	R\$ 315.405,00
Valor Total: R\$ 11.661.843,47 (onze milhões e seiscentos e sessenta e um mil e oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos)						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando intencionarem fazer adesão a Ata de Registro de Preços, deverão consultar este Egrégio Tribunal – Órgão Gerenciador, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, nos termos do Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488/2018. Deverão ser protocolados via Protocolo Virtual , pelo endereço eletrônico: **<http://pav.tjmt.jus.br>**.

4.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na Ata de

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do referido documento.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Da fase externa do certame (prévio a assinatura de contrato/ata de registro de preços):

7.2. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação por escrito pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, para assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços.

7.3. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total do registro de preços/ contratação, até o limite de 10% (dez por cento do valor total do contrato – VTC ou do registro de preços), mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

7.4. Caso a licitante não compareça ou não assine a ata no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar a respectiva ata, obedecida a ordem de classificação.

7.5. Da fase posterior da assinatura do contrato/ata de registro de preços.

7.6. Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:

7.6.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;

7.6.2. Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item 3.9 do TR.

7.6.3. Na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.

7.6.4. Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspensão ou interrupção, total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, dos serviços de suporte e instalação limitado ao total de 10%.

7.6.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PJMT;

7.6.6. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

7.7. A critério da Administração, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TJMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7, da Lei 10.520/2002, e/ou suspensão de licitar por até 02 (dois) anos, conforme art. 87º, III, da Lei 8.666/93, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato/Ata de Registro de Preços.

7.8. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o Contratado de relacionar-se comercialmente com o Poder Judiciário e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95;

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

7.9. Considera-se também inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

7.10. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 20% (vinte por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

7.11. O não atendimento quanto a substituição do bem defeituoso ensejará a aplicação da seguinte penalidade à Fornecedora: multa diária por atraso injustificado de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do item, por dia de atraso.

7.12. As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o PJMT, alcançando os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e descredenciamento, por igual período, no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

7.13. Quando do início da prestação dos serviços/entrega dos materiais, expirados os prazos propostos sem que o Contratado/Fornecedor o faça, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.

7.14. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, as subscrições/serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

7.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

7.16. Se a CONTRATADA/FORNECEDOR não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.

7.17. Em caso de inexecução de prestação de serviço, este TJMT garante o direito de compensação dos créditos até então auferidos pela Contratada/FORNECEDOR.

7.18. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

7.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. Os preços da presente ATA são irredutíveis.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

8.5. O Fiscal da Ata de Registro de Preços será os servidores:

Fiscal demandante da Coordenadoria da Corregedoria Geral de Justiça;

1) Fiscal demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ).

Nome	Flávio de Paiva Pinto
Matrícula	7926
E-Mail	flavio.pinto@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria da Corregedoria Geral de Justiça

2) Fiscal demandante substituto (art. 12, §5º, III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Maria José Ferreira de Lima Shimakawa
Matrícula	41457
E-Mail	maria.shimakawa@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria da Corregedoria Geral de Justiça

- Fiscal Técnico da Coordenadoria da Corregedoria Geral de Justiça;

1)- Fiscal Técnico (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Maria José Ferreira de Lima Shimakawa
Matrícula	41457
E-Mail	maria.shimakawa@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria da Corregedoria Geral de Justiça

2) Fiscal Técnico Substituto (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Ana Carolina Cintra Josetti
Matrícula	44211
E-Mail	ana.cintra@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria da Corregedoria Geral de Justiça

Item 6 e 7

- Fiscal demandante da Vice Presidência, Coordenadoria de Planejamento e Corregedoria Geral de Justiça

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

1) Indicação do Fiscal demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ).

Nome	Gustavo Luiz de Moraes
Matrícula	13101
E-Mail	gustavo.morais@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Planejamento

2) Indicação do Fiscal demandante substituto (art. 12, §5º, III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Afonso Vitorino Maciel
Matrícula	6393
E-Mail	afonso.maciell@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Planejamento

- Fiscal Técnico da Coordenadoria de Planejamento – Coplan

1) Fiscal Integrante técnico (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Anderson Neisse
Matrícula	41755
E-Mail	anderson.neisse@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Planejamento

2)- Fiscal Integrante técnico substituto (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Marcelo Miranda Rey de Figueiredo
Matrícula	35697
E-Mail	marcelo.rey@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Planejamento

Itens: 1, 2, 3, 8 e 9

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

Fiscal demandante do Departamento de Sistemas e Aplicações - D S A

1) Fiscal demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ).

Nome	Thomas Augusto Caetano
Matrícula	5544
E-Mail	thomas.caetano@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Infraestrutura

2) Fiscal demandante substituto (art. 12, §5º, III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Danilo Pereira da Silva
Matrícula	5545
E-Mail	danilo.silva@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Sistemas e Aplicações

Fiscal Técnico do Departamento de Sistemas e Aplicações - D S A

1) Fiscal técnico (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Adriano Christian Rezende Guimarães
Matrícula	35300
E-Mail	adriano.guimaraes@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Sistemas e Aplicações

2) Fiscal técnico substituto (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Joaquim Rodolfo Aparecido BMarçal Galli
Matrícula	44638
E-Mail	joaquim.galli@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Sistemas e Aplicações

Itens: 4, 5, 11 e 12

Fiscal Demandante do Departamento de Conectividade - DCON

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

1) Fiscal demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ).

Nome	Benedito Pedro da Cunha Alexandre
Matrícula	6590
E-Mail	benedito.alexandre@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

2) Fiscal demandante substituto (art. 12, §5º, III da Resolução 182/CNJ).

Nome	Marcelo Monteiro de Moraes
Matrícula	9838
E-Mail	marcelo.moraes@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Fiscal Técnico do Departamento de Conectividade – DCON;

1) Fiscal técnico (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Marcelo Monteiro de Moraes
Matrícula	9838
E-Mail	marcelo.moraes@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

2) Fiscal técnico substituto (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	José Gil de Oliveira
Matrícula	40916
E-Mail	gil.oliveira@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Item: 10

Fiscal demandante do Departamento de Administração de Banco de Dados

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

1) Fiscal demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ).

Nome	Francisco José Marcílio Carvalho
Matrícula	3879
E-Mail	francisco.marcilio@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Administração de Banco de Dados

2) Fiscal demandante substituto (art. 12, §5º, III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Patrick Blank Cassol
Matrícula	45585
E-Mail	patrick.cassol@tjmt.com.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Administração de Banco de Dados

Fiscal Técnico do Departamento de Administração de Banco de Dados

1) Fiscal técnico (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Patrick Blank Cassol
Matrícula	45585
E-Mail	patrick.cassol@tjmt.com.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Administração de Banco de Dados

2) Fiscal técnico substituto (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Caio Henrique de Aquino Vicente
Matrícula	46027
E-Mail	Caio.vicente@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Administração de Banco de Dados

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

--	--

Item 13 a 20

Fiscal demandante do Departamento de Suporte e Informação - DSI

1. Fiscal demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ).

Nome	Marcos Pinto Gomes Júnior
Matrícula	5851
E-Mail	marcos.gomes@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação

2. Fiscal demandante substituto (art. 12, §5º, III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Thomas Augusto Caetano
Matrícula	5544
E-Mail	Thomas.caetano@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Fiscal Técnico do Departamento de Suporte e Informação - DSI:

1) Fiscal Técnico (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Patrique Aparecido Oliveira Nascimento
Matrícula	45327
E-Mail	Patrique.nascimento@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação

2) Fiscal Técnico substituto (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Elzio Virgilio Alves Corrêa Junior
Matrícula	6224
E-Mail	Elzio.junior@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

Integrante e fiscal Administrativo da Demanda

1. Fiscal administrativo (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Vitória Alice Silva de Deus
Matrícula	45415
E-Mail	vitoria.silva@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento Administrativo

2. Fiscal administrativo substituto (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Evandro Trindade do Amaral
Matrícula	43642
E-Mail	evandro.amaral@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento Administrativo

que serão responsáveis pela emissão das Ordens de Serviço, controle de utilização do saldo existente, atestes das Notas Fiscais referentes às medições dos serviços executados, e ainda, controle dos valores empenhados e a empenhar.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Extrato desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no site do TJMT.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Gerência de Licitação
Telefone: (65)3617-3747

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

CONTRATANTE

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assinado de forma digital por KLEPER
DE CARVALHO PORTO:22879803349
Dados: 2023.08.10 15:39:37 -03'00'

Assinado digitalmente

Representante legal do FORNECEDOR

Empresa: **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A**
Nome do Representante Legal: : **Kleper de Carvalho Porto**

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.877.285/0002-52, sediado(a) na Shn Quadra 02, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro Asa Norte, CEP 70..702-906, Brasília-DF em cumprimento à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) declara ter ciência que:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2023.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Gerência de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

Ata de Registro de Preço n 108/2023 CIA 0046787-07.2023.8.11.0000

Assinado de forma digital por

KLEPER DE CARVALHO

PORTO:22879803349

Dados: 2023.08.10 15:38:53 -03'00'

Assinado digitalmente

Representante legal do FORNECEDOR

Empresa: **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A.**

Nome do Representante Legal: **Kleper de Carvalho Porto**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 95, DE 06 DE MAIO DE 2024.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI FEDERAL 8.666/1993. APLICAÇÃO AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ÀS CONTRATAÇÕES AUTUADOS E INSTRUÍDOS DE ACORDO COM SUAS NORMAS. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 191, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

I - RELATÓRIO

Senhora Diretora-Executiva,

O presente expediente cuida da análise quanto à possibilidade jurídica de adesão, por parte deste Tribunal, ao item 14 da Ata de Registro de Preços nº 108/2023, tendo como Órgão Gerenciador o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.537606/0001-10, ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93, e como beneficiária a pessoa jurídica de direito privado **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, CNPJ nº 19.877.285/0002-5, para aquisição de Créditos na Plataforma Microsoft - Azure MonetaryCommit ShrdSvr - ALNG Subs VLMVL Commit; modelo de financiamento: subscrição; marca/fabricante: Microsoft; Part number: 6QK-00001, com base na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações e normativos correlatos.

O pleito em questão teve origem na Comunicação Interna - CI nº 6352/2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR ATEND (18445643), gerando o Processo de Compra 1031018 000287/2024 (18938181).

O Processo se encontra instruído, nesta oportunidade, com os seguintes documentos, além dos já citados:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP (18445644);
- Análise de Riscos (18445646);
- Documento de Formalização de Demanda (18445647);
- Ata de Registro de Preços nº 108/2023 - TJMT (18445648);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023 - TJMT (18445649);
- Termo de Referência (18445650);
- Termo de Confidencialidade - modelo (18445652);
- Proposta Comercial - modelo (18445653);
- Cotação de Preços - Contratações similares outros órgãos (18445654);
- Cotação de Preços - Fornecedores (18445655);
- Memória de Cálculo - Planejamento Orçamentário (18445656);
- Proposta Comercial - LANLINK - ARP 306/2023 (18445656);
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário (18445658);
- Despacho ATEND (18445680);
- Manifestação ATEND (18492804);
- Manifestação ATEND (18523345);
- Manifestação JUIZ AUX. PRES. DIRFOR (18526719);
- Disponibilidade Orçamentária 679/2024 (18553790);
- Despacho GESUP (18647044);
- Ofício GECOMP (18652258);
- E-mail GECOMP (18657807);
- E-mail Lanlink (18736285);
- E-mail - resposta fornecedor (18846658);
- Ofício - Aceite Beneficiário ARP (18846659);
- Ofício GECOMP 19062 (18847232);
- Protocolo no PAV/TJMT (18850099);
- Ofício GECOMP (18935531);
- Autorização Gerenciador ARP (18935553);
- Despacho GECOMP (18649549);
- CRC atualizado (18985238);

- CEIS (18936415);
- Certidão CNEP (18936433);
- Despacho COMPRA (18938299);
- Despacho GECOMP (18941950).
- CAFIMP (18991208).

Sendo este o breve relatório, passa-se à análise acerca da possibilidade jurídica de se efetivar a mencionada adesão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade. Nesse passo, salienta-se que, mesmo em hipóteses envolvendo a revogada Lei federal nº 8.666, de 1993, aplicada ultrativamente ao caso presente, à adesão a atas de registro de preço exige análise jurídica prévia, em decorrência do previsto no parágrafo único do artigo 38 da mencionada Lei federal, ao estabelecer que não apenas as minutas de editais, mas também de contratos, acordos, convênios ou ajustem deveriam ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração.

Consigna-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da futura contratação trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, partindo da premissa básica de que, ao propor a solução ora analisada, a área demandante se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises de sua competência.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pela área demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária do órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se ressaltar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem.

Consoante dito alhures, busca-se adesão à Ata de Registro de Preços nº 108/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2023 do Estado do Mato Grosso, por intermédio do Poder Judiciário/Tribunal de Justiça, ou do Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, que tramitou com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 1993, já revogada, mas que, como dito, continuará sendo aplicada às contratações, quando a administração houver optado por licitar de acordo com suas normas, conforme se extrai do artigo 191 e parágrafo único da Lei federal nº 14.133, de 2021:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.”

Assim, vez que o processo licitatório que resultou na Ata de Registro de Preços em questão, foi instruído de acordo com a revogada Lei federal nº 8.666, de 1993, essa deve ser aplicada ao procedimento de adesão, posto que, entendimento em sentido contrário significaria violação ao citado dispositivo da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Neste contexto, o Registro de Preços mostra-se como um instrumento facilitador nas contratações públicas, utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços, em que os interessados, selecionados por um procedimento licitatório prévio, concordam em manter os preços registrados pelo “órgão gerenciador”, tendo como resultado prático a “Ata de Registro de Preços”, sendo esta o documento obrigacional onde são registrados os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições que regerão as contratações futuras, derivadas do procedimento licitatório, obedecendo-se às condições estipuladas no ato convocatório da licitação e nas propostas apresentadas, almejando-se o atendimento de contratações futuras.

O Sistema de Registro de Preços fora instituído pela Lei federal nº 8.666, de 1993, quando no art. 15, preceituou que:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

(...)"

Por oportuno, registra-se que a nova Lei de Licitações nº 14.133, de 2021 em sua Seção V, dedicada ao Sistema de Registro de Preços, "detalhou" o procedimento, conceituando o instituto em seu art. 6º, inciso XLV, como sendo o **"conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras"**.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o Sistema de Registro de Preços disciplinado no citado dispositivo legal, foi regulado pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, **o qual apresenta a possibilidade de adesão de um órgão não participante, ou seja, que não atuou na fase interna do certame**, sendo aplicável aos processos licitatórios e às contratações autuados e instruídos com a opção de aplicação da Lei federal nº 8.666, de 1993.

Neste ponto, cumpre colher os ensinamentos trazidos pelo Professor Ronny Charles Lopes de Torres, em seu livro "Leis de licitações públicas" (Ed. JusPodivm, 12 ed., 2021, pág. 505):

"A ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, comprovada vantagem para a Administração."

O eminente professor Ronny Charles acrescenta ainda na obra citada (págs. 507 e 510):

"Segundo o §2º do artigo 86, mesmo que não participem da licitação para registro de preços, os órgãos e entidades poderão aderir à ARP na condição de 'não participantes', observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Com a previsão legal, supera-se uma legítima crítica doutrinária à adesão, que anteriormente era prevista por Decreto (e não pela Lei nº 8.666/93).

(...)"

1) DOS REQUISITOS PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O Decreto nº 46.311, de 2013, ao tratar sobre adesão, prevê expressamente que a ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual **não participante do certame**, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos, e observadas as seguintes regras:

"Art. 19. *omissis*.

I - comprovação nos autos da vantagem a tal adesão;

II - prévia anuência do órgão gerenciador; e

III - observância da quantidade licitada do objeto constante da ata.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP deverão consultar o órgão gerenciador para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º O fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo observarão as seguintes regras:

I - não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

II - o quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 4º do [Decreto nº 46.945, de 29/1/2016](#).)

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias.

§ 5º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo, aplicando-se, ao quantitativo de que trata o § 3º, o disposto na legislação federal pertinente:

(Caput com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 46.373, de 16/12/2013](#).)

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas."

E ainda o mesmo Decreto, em seu art. 24, § 3º, assim estabelece:

"Art. 24. *omissis*

(...)

§ 3º O órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que desejar utilizar-se de ARPs como órgão não participante deverá instruir seus processos de contratação, no mínimo, com o seguinte:

I - documentos citados no § 1º; (I - termo de adesão; II - cópia da ARP; e III - termo contratual ou instrumento similar).

II - estimativa de preços para a contratação e demonstração de vantagem econômica na adesão à ata;

III - anuência do órgão gerenciador; e

Traz ainda em seu art. 2º, XII, a seguinte definição para órgão não participante:

“XII - órgão não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, **faz adesão à ARP durante sua vigência**, atendidos os requisitos desta norma;” (grifamos)

Observa-se assim, que a adesão pretendida por este Tribunal à ata de registro de preços, será possível quando estiverem presentes os seguintes e indispensáveis requisitos específicos: **(i)** justificativa da vantagem de adesão; **(ii)** a ata estiver no prazo de vigência; **(iii)** houver anuência do órgão gerenciador e concordância do fornecedor; e **(iv)** observância aos limites quantitativos. Vejamos:

A) JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO:

Em relação a tal requisito, a Assessoria de Atendimento ao Cliente - ATEND/TJMG, nos termos abaixo transcritos, apontou no item 7 do Estudo Técnico Preliminar ([18445644](#)), a vantagem para o TJMG em aderir à Ata de Registro de Preços:

“7. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Na análise das soluções possíveis para atender a necessidade identificada são consideradas duas abordagens principais. A primeira consiste em realizar um processo licitatório aberto, permitindo a concorrência entre potenciais fornecedores e garantindo a transparência no processo de seleção. A segunda opção é a possibilidade de aderir a uma ata de registro de preços existente, proporcionando uma abordagem mais ágil e eficiente, aproveitando as condições já estabelecidas em processos anteriores, sujeitas à devida compatibilidade com os requisitos atuais, e observada a vantajosidade financeira para o Tribunal.

Além das considerações sobre as alternativas de licitar e aderir a uma ata de registro de preços, é essencial examinar cuidadosamente os benefícios e desafios inerentes a cada abordagem. Ao optar por um processo licitatório, o Tribunal pode promover a concorrência, estimulando uma seleção mais ampla de fornecedores e, potencialmente, resultando em propostas mais competitivas. No entanto, é crucial destacar que esse método demanda um tempo significativo, desde a elaboração do edital até a conclusão do processo, impactando o cronograma do projeto, as expectativas da área de negócio e adiando a liberação de serviços baseados em IA que trarão inúmeros benefícios ao judiciário mineiro. Outro fator é que a demanda do Tribunal é relativamente baixa, podendo resultar em custos superiores em relação a outros processos licitatórios em que a demanda é maior e a economia de escala é observada proporcionalmente.

Por outro lado, a adesão a uma ata de registro de preços oferece a vantagem da agilidade, aproveitando condições previamente estabelecidas e simplificando os trâmites administrativos. No entanto, é fundamental garantir que a ata escolhida seja compatível com as necessidades específicas do projeto em questão, garantindo que as condições, preços e prazos atendam aos requisitos atuais.

Ao ponderar entre essas opções, é crucial considerar a natureza e urgência do projeto, os recursos disponíveis, bem como os requisitos específicos de qualidade e conformidade. Esta análise proporciona uma base sólida para a tomada de decisões informadas, garantindo uma abordagem estratégica e eficaz no processo da contratação.

Conforme já exposto, a contratação dos créditos Azure da Microsoft possuem natureza, intrinsecamente, muito urgente, pois a Alta Administração do TJMG deseja disponibilizar para seus usuários internos e externos as soluções de IA, ainda neste primeiro semestre, pois, acreditam que, as ferramentas de IA trarão modernidade ao TJMG, com maior celeridade aos procedimentos administrativos e judiciais.”

Imperioso consignar que, tão importante quanto à demonstração da compatibilidade das condições registradas em ata às necessidades do órgão não participante, é a comprovação da adequação do preço registrado em relação aos valores correntes de mercado. Tal condição é indispensável para a adesão a uma Ata de Registro de Preços, conforme apontam os precedentes do TCU, a exemplo do Acórdão nº 2.764/2010 do Plenário, *verbis*:

“(…)

9.2.2. providencie pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;”

Nesse sentido, os documentos acostados aos eventos [18445654](#), [18445655](#), [18445656](#) e [18445657](#), apontam que o valor registrado na ARP em questão, adequa-se àqueles encontrados no mercado e em outras contratações públicas, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços do TJMT é financeiramente vantajosa para a Administração, gerando economia para este Tribunal.

Ademais, verifica-se que as especificações técnicas do produto constante na Ata de Registro de Preços do órgão gerenciador, estão de acordo com as especificações do produto pretendido por este Tribunal, conforme discriminado no Termo de Referência ([18445650](#)), e que para o item pretendido pelo TJMG, o Pregão Eletrônico que oportunizou a Ata de Registro de Preços nº 108/2023, **adotou como critério de julgamento o do menor valor dos itens e menor valor do lote**, conforme item 1.3 do Edital ([18445649](#)), sendo o item 14 do Lote Único aquele que, especificamente, necessita o TJMG.

Acerca da questão da possibilidade de aquisição isolada de itens que foram licitados por sistema de registro de preços, cujo critério de julgamento foi o menor preço global por grupo/lote, o Tribunal de Contas da União (TCU), por ocasião do Acórdão nº 1.347/2018, quando consultado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, anotou o seguinte:

“(…)9.2.1. não compete ao TCU prescrever ‘como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea de adquirir apenas alguns itens’, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance da presente consulta (letras c, caput, e”c.2”, dos questionamentos constantes no ofício 1.168/2017-Presidência/CD);

9.2.2. a jurisprudência pacífica do TCU (e.g., Acórdãos 2.977/2012, 529/2013, 1.592/2013, 1.913/2013, 2.695/2013, 2.796/2013, 343/2014, 4.205/2014, 757/2015, 834/2015, 1.680/2015, 1.712/2015, 1.879/2015, 2.055/2015, 2.829/2015, 125/2016, 588/2016, 1.405/2016, 2.438/2016, 2.901/2016, 3.081/2016, 248/2017, 312/2017, 1.893/2017, 2.600/2017, 173/2018, 311/2018, 312/2018, 718/2018, 772/2018, 828/2018 e 1.044/2018, todos do Plenário) é no sentido de que, no âmbito do sistema de registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente (letras a, b, "c.1" e "c.4");

9.2.3. a orientação veiculada em 16/2/2018 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão está alinhada com a jurisprudência do TCU, podendo ser aplicada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente de serem integrantes ou não do Sistema de Serviços Gerais, nos seguintes termos:

9.2.3.1. no âmbito das licitações para registro de preços realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente serão admitidas as seguintes circunstâncias:

9.2.3.1.1. aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

9.2.3.1.2. aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances;

9.2.3.2. constitui irregularidade a aquisição de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do grupo não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item; (...)

21. Da decisão colacionada acima, percebe-se que a adoção do critério de julgamento por lote agrupado em vários itens para fins de Registro de Preço exige por parte do gestor, não apenas as justificativas acerca da vantagem econômica/técnica supra referidas, mas também o cauteloso gerenciamento da ata após a sua assinatura, em que a aquisição da totalidade dos itens de grupo deve respeitar as proporções de quantitativos definidos no certame e, **no caso de aquisição de item isolado, o preço unitário adjudicado ao vencedor deve ser o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances, sob pena de irregularidade na contratação, de modo a impedir contratação antieconômica e realização de jogo de planilha.**" (grifamos)

Da leitura, extrai-se que, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do TCU, a fim de obstar a contratação antieconômica e realização de jogo de planilha, o preço unitário adjudicado ao vencedor deve ser o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances, sob pena de irregularidade na contratação.

Diante disso, infere-se que é possível a adesão à Ata de Registro de Preços, para aquisição de item isolado, desde que tenha sido adjudicado ao vencedor pelo menor preço válido ofertado para esse item na fase de lances, bem como não haja proibição para isso na ARP a que se pretende aderir.

E é nesse sentido a informação da ATEND, contida no item 7.3.2.2. (Disponibilidade da ata ARP TJMT nº 108/2023) do Estudo Técnico Preliminar ([18445644](#) – pág. 51):

- Ressalta-se ainda que, apesar do item pretendido para adesão fazer parte de um conjunto de 10 (dez) itens adjudicados e único por menor preço, o valor do item 14 foi adjudicado pelo menor preço válido oferecido durante a fase de lances, sendo p a adesão do item isolado.

Item: 14 - Grupo 1 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador							
Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)							
CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiperada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Reg
19.877.285/0002-52 LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A		Não	Não	20	R\$ 29.263,2300	R\$ 585.264,6000	25/07/2023 16:11
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de 20 (vinte) Créditos por ano na Plataforma de Serviços de Nuvem Microsoft Azure pelo período de 36 (trinta e seis) meses, marca: Microsoft, modelo: Azure MonetaryCommit ShrdSvr - ALNG Subs VLMVL Commit, 1 QK00001, o preço de validade da proposta é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura da sessão.							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
06.241.557/0001-09 INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.		Não	Não	20	R\$ 29.263,8400	R\$ 585.276,8000	25/07/2023 15:12
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Créditos na Plataforma Microsoft - Azure MonetaryCommit ShrdSvr - ALNG Subs VLMVL Commit, Parte Number 6QK00001, Tipo de licenciamento: Subscrição + Suporte Técnico Modelo licenciamento: On Premise, - Período 36							
meses, conforme Termo de Referência 05/2022 em anexo ao Edital.							

Valores das propostas comerciais iniciais do pregão eletrônico TJMT nº 14/2023

Conclui-se assim, que resta devidamente demonstrada a vantagem da adesão para o TJMG à Ata de Registro de Preços nº 108/2023 ([18445648](#)), uma vez que cumpridos os princípios da vantagem, economicidade, eficácia e eficiência, tendo-se como superado o requisito em comento.

B) PRAZO DE VIGÊNCIA:

Nos termos do item 5.1 da Ata de Registro de Preços nº 108/2023 ([18445648](#)), a seguir transcrita, sua vigência é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, que se deu em 10 de agosto de 2023, etando, portanto, vigente até agosto de 2024.

“5. VALIDADE DA ATA

5.1. O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do referido documento.”

C) PRÉVIA CONSULTA E ACEITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR:

O requisito em questão restou atendido através dos requerimentos encaminhados pelo TJMG às entidades gerenciadora ([18847232](#)), e fornecedora ([18736285](#)), tendo ambas apresentado manifestação formal e favorável à aceitação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais como Órgão não Participante à Ata de Registro de Preços nº 108/2023, conforme demonstram os documentos acostados aos eventos [18846658](#), [18846659](#), [18935531](#) e [18935553](#).

D) ADEQUAÇÃO DA QUANTIDADE DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS:

Por sua vez, no que pertine à quantidade a ser adquirida de 10 (dez) créditos 36 meses na Plataforma Microsoft - Azure MonetaryCommit ShrdSvr - ALNG Subs VLMVL Commit, destaca-se inexistir óbice, posto haver sido devidamente autorizada a adesão do TJMG à Ata de Registro de Preços nº 108/2023, tanto pela entidade gerenciadora,

quanto pela fornecedora, estando a quantidade adequada à demanda e necessidades do TJMG, conforme detalhadamente justificado no item 5 do Estudo Técnico Preliminar (18445644).

Considerando ainda a quantidade registrada para o item de 20 (vinte) unidades, consigna-se que o quantitativo almejado pelo TJMG, na condição de aderente não participante, se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 19, § 3º, II do Decreto nº 46.311, de 2013, bem como no subitem 4.2 da Ata de Registro de Preços nº 108/2023 (18445648 – pág. 7), *verbis*:

“DECRETO Nº 46.311, DE 2013:

(...)

Art. 19. *Omissis*

(...)

§3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo observarão as seguintes regras:

(...)

I – o quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.”

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023:

(...)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(...)

4.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.”

2) DEMAIS REQUISITOS LEGALMENTE PREVISTOS PARA AS CONTRATAÇÕES:

Restando, portanto, configurada a possibilidade de adesão do TJMG à ARP nº 108/2024 (18445648) do Estado do Mato Grosso, por intermédio do Poder Judiciário/Tribunal de Justiça, ou do Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, diante do cumprimento dos requisitos específicos, necessário se faz o atendimento aos requisitos genéricos indispensáveis em qualquer contratação.

A) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO:

Antes de formalizada a contratação, **indispensável a apresentação** por parte da fornecedora **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A**, da Declaração de não enquadramento nas hipóteses de nepotismo em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

B) DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES:

Registra-se que não consta dos autos a Declaração de que a futura Contratada não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, VI da Lei federal nº 14.133, de 2021.

C) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E CONSULTA AOS CADASTROS DO FORNECEDOR.

Quanto à comprovação de que a contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e, em especial, deverá demonstrar a regularidade das informações contidas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC), mantido junto ao CAGEF.

Quanto a tal requisito, o processo se encontra regularmente instruído com as declarações negativas obtidas junto aos cadastros de verificação de impedimentos, bem como as certidões negativas que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A**, a seguir descritas:

- CRC atualizado (18985238);
- CEIS (18936415);
- CNEP (18936433);
- Certidão CNIA (18936435);
- Certidão CAFIMP (18991208).

D) PRAZO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

Nos termos do § 4º do art. 19, do Decreto nº 46.311, de 2013, após a autorização do órgão gerenciador, o

órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias.

No caso em análise, a notificação de autorização do gerenciador data de 29 de abril de 2024, estando o TJMG, portanto, dentro do prazo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estando presentes na instrução do presente processo todos os requisitos legais, entendemos não haver impedimentos de ordem legal para aquisição por meio de adesão na condição de não participante, à Ata de Registro de Preços gerenciada por outros órgãos públicos, opinando esta Assessoria, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica de adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, à Ata de Registro de Preços nº 108/2023, firmada entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ Nº 03.537606/0001-10, ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ Nº 01.872837/0001-93, e como beneficiária a pessoa jurídica de direito privado **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, CNPJ nº 19.877.285/0002-5, para futura e eventual aquisição de: 10 (dez) Créditos 36 meses, na Plataforma Microsoft - Azure MonetaryCommit ShrdSvr - ALNG Subs VLMVL Commit; modelo de financiamento: subscrição; marca/fabricante: Microsoft; Part number 6QK-00001, ao preço unitário de **R\$23.120,44 (vinte e três mil cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos)** por crédito, e preço total de **R\$231.204,40 (duzentos e trinta e um mil duzentos e quatro reais e quarenta centavos)**, com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 19 do Decreto nº 46.311, de 2013.

É este o parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Mário Marcos Godoy Júnior
Técnico Judiciário - ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva
Assessora Jurídica - ASCONT

DECISÃO DA DIRSEP

Aprovo a Nota Jurídica nº 95/2024 **18985281**, pelos seus lúdimos fundamentos.

Submeto o presente ato à aprovação da Exm^a. Sr^a. Juíza de Direito Auxiliar da Presidência, Dra. Raquel Gomes Barbosa, conforme Portaria TJMG n.º 6.043/PR/2013.

Após, encaminhe-se o presente processado à GECOMP para as providências cabíveis, bem como à GECONT para a formalização da Minuta de Contrato.

Adriana Lage de Faria
Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lage de Faria, Diretor(a) Executivo(a)**, em 07/05/2024, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Marcos Godoy Junior, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 07/05/2024, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 07/05/2024, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18985281** e o código CRC **4BBCF235**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 10861 / 2024

Nos termos da Nota Jurídica ASCONT n.º 95/2024 (18985281), ratifico a adesão à Ata de Registro de Preços nº 108/2023, firmada entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ Nº 03.537606/0001-10**, ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ Nº 01.872837/0001-93**, e como beneficiária a pessoa jurídica de direito privado **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 19.877.285/0002-5**, para futura e eventual aquisição de: 10 (dez) Créditos 36 meses, na Plataforma Microsoft - Azure MonetaryCommit ShrdSvr - ALNG Subs VLMVL Commit; modelo de financiamento: subscrição; marca/fabricante: Microsoft; Part number 6QK-00001, ao preço unitário de **R\$23.120,44 (vinte e três mil cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos)** por crédito, e preço total de **R\$231.204.40 (duzentos e trinta e um mil duzentos e quatro reais e quarenta centavos)**, com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 19 do Decreto nº 46.311, de 2013.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº679/2024 (18553790).

À GECOMP para as providências de estilo.

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 08/05/2024, às 10:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19006011** e o código CRC **AE6D42FD**.

0055204-55.2024.8.13.0000

19006011v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 159/2024

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 159/2024 (SIAD nº. 9428386)

CONTRATO

de fornecimento que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e, de outro, a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A.**, com sede em Brasília/DF, Setor Shn, Quadra 02, Bloco F, nº. 87, Sala nº. 1.003, Edifício Office Tow, Asa Norte, CNPJ nº. 19.877.285/0002-52, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Procurador, KLEPER DE CARVALHO PORTO, CPF nº. 228.798.033-49, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo SISUP nº. 309/2024 - Processo SIAD nº. 287/2024 – Ata de Registro de Preços nº. 108/2023 - Pregão Eletrônico nº. 014/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Processo Administrativo nº. 079/2022 - Nota Jurídica nº 95, de 06 de Maio de 2024**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 8.666/1993, à Lei nº. 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de “Licenças Diversas”, consiste na aquisição de novas licenças e atualização das existentes no parque tecnológico do TRIBUNAL, com a finalidade de atender as áreas administrativas e judiciais deste Poder, com produtos que propiciem o usufruto e ferramentas *Microsoft* e diversas, empreendendo qualidade, performance e produtividade nas atividades, projetos e ações.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2023 e ao Termo de Referência n. 05/2022 constante no referido Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	CATMAS	Período	Unidade	Qtde. de créditos (36 meses)	Preço Unitário Máximo (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
					(a)	(b)	(c) = a x b
14	Créditos na Plataforma Microsoft - Azure MonetaryCommit ShrdSvr - ALNG Subs VLMVL Commit - Modelo de financiamento: Subscrição Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: 6QK-00001	000112992	36 meses	Unidade	10	R\$ 23.120,44	R\$ 231.204,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observado o disposto na Lei federal nº. 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 231.204,40** (duzentos e trinta e um mil duzentos e quatro reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os tópicos abaixo correspondem a todos os itens objeto deste registro de preços/contratação:

5.2. Os preços máximos aceitos que se encontram no Anexo J.

5.3. O fornecimento das subscrições/serviços, objeto deste Contrato, dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidas no ANEXO J.

5.4. O preço constante neste Termo de Referência compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas e impostos durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação/registro de preços, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.5. Os pagamentos para o item 14 serão efetuados em 03 (três) parcelas anuais.

5.6. O início dos pagamentos do item 14, será condicionado após a emissão do Termo de

Recebimento Definitivo e atestado da Nota fiscal, cabendo ao fiscal demandante, técnico e, acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), também a Comissão de Recebimento de Materiais, atestá-la conjuntamente, acaso precise.

5.7. O pagamento deverá ser efetivado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios de manutenção das condições de habilitação e das certidões da Fornecedora, conforme exigências do fisco – cabendo ao fiscal Demandante e Técnico atestá-la.

5.8. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da Contratada/Fornecedor, o notificará para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hs;

5.9. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a Contratada/Fornecedor diligencie para solução da pendência;

5.10. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TRIBUNAL não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a entrega dos bens/execução de serviços.

5.11. Para a efetivação do pagamento relativo ao item 14, devem ser adotado o seguinte procedimento:

5.12. Encaminhar mensalmente para a Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR, através do e-mail "nubot@tjmg.jus.br", a Nota Fiscal/Fatura, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

5.13. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TRIBUNAL não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços e a entrega das subscrições.

5.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.15. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada /FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.16. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

5.17. A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, acaso tenha.

5.18. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus;

5.19. A nota fiscal deve conter as seguintes especificações:

5.20. A data de emissão da nota fiscal;

5.21. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

5.22. O número da parcela a que se refere (Exemplo: 01/36);

5.23. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos;

5.24. Número do referido empenho.

5.25. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.27. A Contratada/FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

5.28. A Contratada/FORNECEDORA, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TRIBUNAL.

5.29. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado/registrado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

5.30. O TRIBUNAL só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos Fiscais Técnicos, os necessários ATESTOS comprovando que as subscrições / serviço / produtos entregue atende às especificações técnicas e exigências descritas neste Termo de Referência e, por parte do Fiscal Administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos anteriores, conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.

5.31. Para efeito de pagamento, o TRIBUNAL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

5.32. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

5.33. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento de bens/execução de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade deles.

5.34. A CONTRATADA/FORNECEDORA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato/ARP, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

5.35. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no CAGEF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA/FORNECEDOR;

5.36. A CONTRATADA fica ciente da condição de que no TJMG, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

5.36.1. Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

5.36.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

5.36.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

5.36.4. Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

5.36.5. A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

5.37. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

5.38. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada/FORNECEDORA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.39. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação/registro de preços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora / Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador / Contratante;

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, o TRIBUNAL realizará pesquisa de mercado acerca dos itens contratados para assegurar a compatibilidade dos preços com os preços praticados.

6.2. Caso seja constatada a desproporcionalidade dos preços, a ARP/contrato poderá ser rescindida/o unilateralmente pelo TRIBUNAL.

6.3. Em relação aos itens 1 a 20, o Contrato poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, a partir de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato e não poderá exceder o índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, medido mensalmente pelo IBGE, podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor. Os valores serão suportados de maneira equilibrada entre contratante e contratada, em razão dos valores dos softwares serem comercializados em dólares.

6.4. O reajuste será concedido considerando a variação do índice do mercado, conforme item 3.15.3, somente após a demonstração analítica da variação dos custos em planilhas, com a indicação da incidência da variação prejudicial à equação econômico financeira do contrato.

6.5. Caso seja constatada a desproporcionalidade dos preços, a ARP/contrato poderá ser rescindida/o unilateralmente pelo TRIBUNAL.

6.6. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada. O requerimento deverá ser protocolado.

6.7. Não será aplicado nenhum reajuste durante a vigência da ATA, sendo os preços fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) nomeado do **Núcleo de Robótica e Automação de Soluções de TIC - NUBOT**, vinculado à Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR, que designará formalmente:

a. Fiscais Técnicos e Demandantes do contrato através de servidores(as) nomeados pelo NUBOT;

b. Servidores(as) para atuarem como Fiscal Administrativo do contrato.

7.2. O acompanhamento e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

7.2.1. Para tanto, o TRIBUNAL registrará as deficiências porventura existentes na execução dos

serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.2. O TRIBUNAL, através do Gestor do Contrato, se reserva o direito de efetuar em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA, auditoria e inspeção de qualidade.

7.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

7.3.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

7.4. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

7.5. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

7.6. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL E DA CONTRATADA

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

8.1.1. Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar e exercer a fiscalização da execução do Contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.

8.1.2. Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o TRIBUNAL.

8.1.3. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias. O mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados ou bens entregues e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços/entrega, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos avençados.

8.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações avençadas, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, e aos equipamentos e às soluções de *software* relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas.

8.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do contrato assinado.

8.1.6. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.1.7. Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços/bens avençados, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.8. Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados/entrega de bens.

8.1.9. Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

8.1.10. Registrar e oficializar a CONTRATADA sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências.

8.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações técnicas deste Termo de Referência.

8.1.12. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA/FORNECEDORA.

8.1.13. Efetuar o pagamento devido pela os serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências avençadas.

8.1.14. Aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.1.15. A forma de prestação de informações e esclarecimentos relativa aos itens 1 a 19 serão enviadas via Protocolo.

8.1.16. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Conforme item e regras do TR estabelecidas no subitem 2.26, naquilo que couber à contratação do TRIBUNAL.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação para o fornecimento e execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsto no subitem 2.28 do Termo de Referência integrante do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Da fase externa do certame (prévio a assinatura de contrato/ata de registro de preços):

11.1.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação por escrito pelo TRIBUNAL, para assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços.

11.1.2. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total do registro de preços/ contratação, até o limite de 10% (dez por cento do valor total do contrato – VTC ou do registro de preços), mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

11.2. Da fase posterior da assinatura do contrato/ata de registro de preços.

11.1. Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/1993:

11.2.1.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste TRIBUNAL.

11.2.1.2. Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item 3.9.

11.2.1.3. Na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.

11.2.1.4. Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspensão ou interrupção, total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, dos serviços de suporte e instalação limitado ao total de 10%.

11.2.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRIBUNAL.

11.2.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/1993.

11.2.2. A critério da Administração, à CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TRIBUNAL pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7, da Lei 10.520/2002, e/ou suspensão de licitar por até 02 (dois) anos, conforme art. 87º, III, da Lei 8.666/93, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato/Ata de Registro de Preços.

11.2.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando à CONTRATADA de relacionar-se comercialmente com o Poder Judiciário e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

11.2.4. Considera-se também inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame.

11.2.5. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 20% (vinte por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

11.2.6. O não atendimento quanto a substituição do bem defeituoso ensejará a aplicação da seguinte penalidade à Fornecedora: multa diária por atraso injustificado de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do item, por dia de atraso.

11.2.7. As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o TRIBUNAL, alcançando os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e descredenciamento, por igual período, no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

11.2.8. Quando do início da prestação dos serviços/entrega dos materiais, expirados os prazos

propostos sem que a CONTRATADA/Fornecedor o faça, sem que a CONTRATADA o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.

11.2.9. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, as subscrições/serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

11.2.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.11. Se a CONTRATADA/FORNECEDOR não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.

11.2.12. Em caso de inexecução de prestação de serviço, este TRIBUNAL garante o direito de compensação dos créditos até então auferidos pela CONTRATADA/FORNECEDOR.

11.2.13. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do TRIBUNAL em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.3.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

KLEPER DE CARVALHO PORTO

Procurador

GESTOR: NUBOT

fs

ANEXO I DO CONTRATO Nº 159/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - (Edital, Termo de Referência e demais Anexos)

Evento nº 18445649

ANEXO II DO CONTRATO Nº 159/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2023 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Evento nº 18445648



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 27/05/2024, às 17:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleper de Carvalho Porto, Usuário Externo**, em 04/06/2024, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19043975** e o código CRC **7CF59E5A**.

0055204-55.2024.8.13.0000

19043975v77